

Nº Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca - Maricá - RJ - CEP 24.913-710
Tels.: (21) 2637-3680 / 2637-3744

Nº Processo

NOME

ASSUNTO

Documentos
em anexo

Processo: 225/2020
Data: 12/11/2020
Requerente: CPL
Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

DISTRIBUIÇÕES



Proc Nº 225/2020
 Maricá nº 03
 Data 12/11/2020
500216
 Rubrica de Despesa

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0000225/2020	DATA DE ENTRADA	12/11/2020 15:29:03
SETOR DO USUÁRIO			
PROTOCOLO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ			

ASSUNTO	LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2020

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE	COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO	500216-HAROLDO ANTUNES DA COSTA JUNIOR--ASSESSOR 6 - AS 6
--------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>Instituto de Seguridade Social de Maricá</p>	Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
	0000225/2020	12/11/2020 15:29:03
REQUERENTE	COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO	
ASSUNTO	LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
COMPLEMENTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2020 RECURSO AO EDITAL DE LICITACAO DE CONSULTORIA ATUARIAL/CONVITE NUMERO 02/2020.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel: 2637-3680.
CNPJ: 39.511.530/0001-30

ISSM
Proc Nº 225/2020
Folha Nº 04
Data 12/11/2020
CP. 50116

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2020

DA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL
PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2020.

À Ilma. Superintendente;

A CPL vem solicitar a abertura de Processo Administrativo, cujo objeto é o julgamento de recurso interposto por licitante, decorrente da Edital de Carta Convite nº 02/2020.

Maricá, 12 de novembro de 2020.

Atenciosamente;


Marta Machado
Presidente da CPL

Maricá-RJ, 11 de novembro de 2020

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

Ref.: EDITAL Nº 02/2020 – Processo 162/2020

ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.189.183/0001-51, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 1717 / 1002, Fortaleza - CE, por seu representante credenciado e conforme poderes outorgados para interposição de recurso, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitadas as licitantes VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP e INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, apresentando nesta peça as razões de sua irresignação.

I - PRELIMINAR

Em sede preliminar, cumpre arguir a irregularidade quanto à possibilidade de concessão do favorecimento da Lei Complementar 123/2006 às empresas VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP e GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, não em razão do seu enquadramento, mas tendo em vista as condições ensejadoras do tratamento diferenciado.

As empresas supracitadas não apresentaram a certidão na forma do item 8.5.1 do Edital, qual seja, documentação de habilitação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA**.

Como é cediço, a possibilidade de regularização de documentação descrita no artigo 43, § 1º da LC 123/06 recai sobre a restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e não sobre a ausência de documentação de qualificação financeira devida pelas interessadas. Desta forma, entende-se por Regularidade Fiscal e Trabalhista os documentos compreendidos no artigo 29 da Lei 8666/93, quais sejam:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Proc Nº	225/2020
Folha Nº	07
Data	12/11/2020
Assinatura	[Assinatura]

- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Da leitura do dispositivo é possível aferir que a documentação faltante no envelope das empresas VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP e GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP por si só já ensejaria a inabilitação das licitantes, cabendo ratificar que considerar a manutenção da condição de habilitação traduz irregularidade na análise documental.

Não bastasse o imperativo legal, o próprio Edital reforça esse entendimento ao estabelecer em seu subitem 7.1.1 a possibilidade de entrega posterior, ao vencedor da licitação, de documentação faltante, nos seguintes termos:

7.1.1. *Havendo alguma restrição na comprovação de **Regularidade Fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo do próprio Edital)*



Seguindo o tema, temos ainda no próprio Edital, a devida classificação dessa documentação, senão vejamos:

8.5. **Qualificação Econômica Financeira**

8.5.1. *Certidão negativa de falência; concordata e **balanço patrimonial**, (grifo nosso)*

8.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.6.1. *Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;*

8.6.2. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).*

8.6.3. *Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

8.6.4. *Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante.*

8.6.5. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.*

8.6.6. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;*

8.6.7. *Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado.*

8.7. *Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme anexo VI do edital).*

II - DA DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital traz em diversos dispositivos a informação de que a condução do certame se dará com base no ato convocatório e seus anexos, cumprindo transcrever o que aduz a cláusula inicial do texto:

“Constitui objeto do presente ato convocatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ; em conformidade com o Anexo I – Objeto - Termo de Referência, e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Primeiramente, cabe mencionar que o Edital e o Termo de referência possuem finalidades distintas. Ocorre que o TR se identifica como peça assessória ao Edital, compreendendo em seu escopo os principais elementos de contratação e, ainda, como o próprio nome denota, traz os elementos de referência para a elaboração do edital. A elaboração do Termo de Referência retrata o dever de adequadamente planejar as licitações para a correta execução do contrato decorrentes desta e isso infere os requisitos técnicos que devem ser cumpridos pelas empresas licitantes.

Ao tomar conhecimento do ato de convocação e não realizar nenhuma peça de confronto ao que foi exigido, a empresa participante do certame concorda tacitamente com todos os elementos que são condicionantes à sua habilitação, uma vez que foram relacionados pela Administração Pública como necessários à perfeita satisfação de sua demanda e isso inclui a solicitação de requisitos técnicos.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, “o dito ‘termo de referência’ consiste na formalização documental das avaliações da Administração acerca disso tudo. Nele se evidenciarão as projeções administrativas acerca da futura contratação, de molde a assegurar que a Administração tenha plena ciência sobre as exigências que serão impostas a si e ao particular que vier a ser contratado”.(In Justen Filho, Marçal: Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6ª Ed. Dialética. São Paulo. 2013, p.85)

Nesta seara, o Edital é o instrumento veiculador das normas que disciplinam o certame, tendo a função de meio de divulgação das condições da sessão e da execução do contrato subsequente.

Ao emitir cláusula no TR informando que “Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as normas editalícias”, ventila-se que as incongruências porventura identificadas seriam aqueles concernentes a erros formais ou outros aspectos que não aqueles de poder decisório da Comissão Permanente de Licitação.

São princípios basilares do processo licitatório, entre outros, a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim sendo, entende-se por este último aquele fundado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Desta forma, não poderia a Comissão de Licitação lançar mão de discricionariedade para decidir sobre a dispensa de um ou mais requisitos técnicos impostos pelo setor requisitante em um documento anexo ao edital, que independente de transcrição, também deve basear os critérios de conformidade entre a documentação apresentada e os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

Por fim, deve ser ressaltado que, apesar de ser peça acessória, o termo de referência serve de fundamento para o edital da licitação e, a depender do grau das divergências detectadas, elas podem conduzir à nulidade do certame, porque podem indicar que o edital não está adequado para obter no mercado o objeto que de fato satisfaz às necessidades da Administração.

III- DO PEDIDO

Destarte, de acordo com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP e INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, inabilitadas para prosseguir no pleito, pelo descumprimento dos seguintes dispositivos:

1. VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP – Edital – item 8.5.1
Termo de Referência – item 4.1, “c” e “d”; item 10.1
2. GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP – Edital – item 8.5.1
Termo de Referência – item 4.1, “a” e “c”; item 10.1
3. INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP – Termo de Referência – item 10.1

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento


João Luiz Meireles da Conceição

OAB/RJ nº 73.679

CPF nº 609.335.937-91

ATUARH CONSULTORIA
ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 11.189.183/0001-51

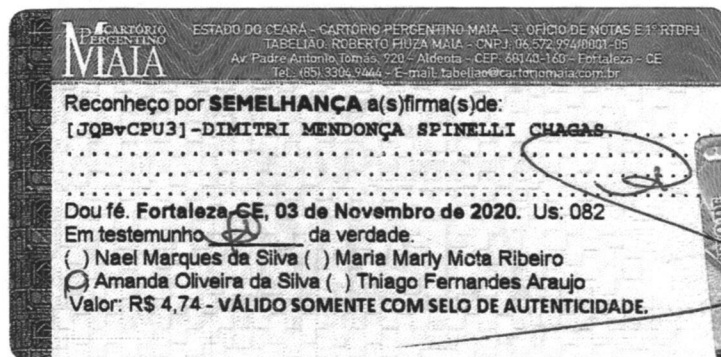
AO
ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
REF.: CARTA CONVITE Nº 02/2020.

Através da presente, credenciamos o Sr. **João Luiz Meireles da Conceição**, portador da Cédula de Identidade nº 73679 – OAB/RJ e CPF sob nº 609.335.937-91, a participar da licitação instaurada pelo ISSM – Instituto de Social de Maricá, na modalidade Carta Convite nº 02/2020 na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial LTDA**, CNPJ nº 11.189.183/0001-51, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Maricá/RJ, 3 de novembro de 2020.




Dimitri Mendonça Spinelli Chagas
Sócio
CPF 747.681.823-72



Confere com o original

Em 03/11/2020



Rubrica do Servidor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

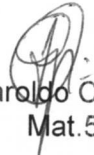
Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680

ISSM	
Proc. nº	225 / 2020
Folha nº	14
Data	12 / 11 / 2020
Servidor	 500 216

À Presidente da CPL,

Encaminho a Vsa. o presente processo para prosseguimento.

12/11/2020


Haroldo Costa Junior
Mat.500216



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel: 2637-3680.
CNPJ: 39.511.530/0001-30

ISSM
Proc. n.º _____
Folha n.º _____
Data ____/____/____
Rubrica do Servidor _____

*Carimbo de
confere*

6ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ PROCESSO Nº 162/2020

Em 09 de novembro de 2020, às 14h30, de acordo com o Edital nº 02/2020 de republicação, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu com os seguintes membros presentes: Dra. Marta Machado da Silva, presidente da Comissão, Sr. Leandro de Carvalho Costa, membro, Cristina Maria da S. Firmino, membro e o Sr. André Luiz B. Bezerra, membro, para tratar do Processo supra descrito. O objetivo deste ato é promover a abertura dos envelopes das empresas convidadas (ou não, mas que compareceram ao ISSM), de acordo com a lista de presença assinada pelos presentes a ser juntada nos autos do Processo. Elaborada e assinada a lista de presença, iniciou-se o procedimento de rubrica e consecutiva abertura dos envelopes. Ao abrir o envelope de habilitação da empresa ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, ao ser a documentação verificada por todos, a empresa sagrou-se habilitada. O segundo envelope a ser aberto foi o da empresa VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, foi observado que: na exigência do Termo de Referência consta a exigência de que deveria haver 2(dois) atuários, no entanto, a empresa apresentou apenas 1 (um) atuário. Ocorre que, no Edital a exigência é de apenas 1 (um). Diante da divergência, a CPL deliberou por seguir o item 15.5 do Termo de Referência, que estipula que "Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as normas editalícias". Desta forma, por ter a VPA cumprido o item 8 do Edital, os membros da CPL deliberaram entre si, com votação de 3 (três) votos a 1 no sentido da continuidade do certame, pois, apenas o membro Leandro de Carvalho Costa opinou pela sustação deste ato. Ato contínuo, abriu-se o envelope da empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP. Foi observado de que, não apresentou a prestação de serviço por prazo superior há 2 (dois) anos, no entanto, para o item documentos para regularidade para a habilitação, sagrou-se habilitada, de acordo com o artigo 8 (oito) do Edital, razão pela qual, sagrou-se habilitada. Ao final, a empresa ponderou que os documentos de credenciamento da empresa ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA não estavam lacrados dentro do envelope de habilitação e sim em anexo, fora do envelope. Neste sentido, a CPL considerou que existe, no Edital, a previsão de os documentos serem entregues em anexo, de acordo com o item 6.1. Ato contínuo foi aberto o envelope da empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, coube observar que a empresa não enviou representante para o ato de abertura de envelopes neste certame, por esta razão, de acordo com o item 6.1 do Edital, promover-se-á abertura do envelope, porém, não há quem delibere pela empresa, vez que não houve o credenciamento, conforme o anexo IV do Edital. Após verificada a

Conteúdo assinado original

Em 12/11/2020

Ross
Rubrica do Servidor

[Handwritten signatures and initials]



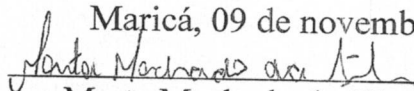
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel: 2637-3680.
CNPJ: 39.511.530/0001-30

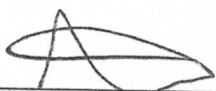
ISSM
Proc. nº _____
Folha nº _____
Data ____/____/____
Rubrica do Servidor _____


documentação, foi observado que apresentou os documentos constantes no item 8 (oito) do Edital, sagrou-se habilitada, no entanto a empresa ATUARH, em relação ao Termo de Referência, observou que faltou os três atestados o balanço patrimonial, bem como a certificação da Previdência Social. Por entender que existe divergência entre o Edital e o Termo de Referência o representante da empresa ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA requereu que se registre que recorrerá sobre a decisão do prosseguimento do certame porque discordou que se opte por seguir a determinação constante no Termo de Referência que concede prevalência às normas editalícias. Assim, por haver a necessidade de que se abra o prazo para o recurso, abre-se o prazo de 2 (dois) úteis, para o julgamento do recurso e suspende-se a abertura do envelope de propostas, até que se julgue os recursos. Sem mais, às 18h059, encerrou-se a reunião. Eu Marta Machado digitei a presente que vai assinada por todos.

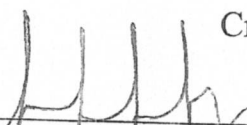
carimbo de conferência

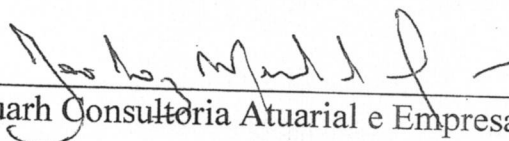
Maricá, 09 de novembro de 2020.


Marta Machado da Silva (Presidente)
Mat.114

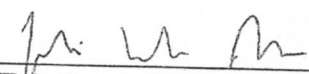

Leandro de Carvalho Costa
Mat.081

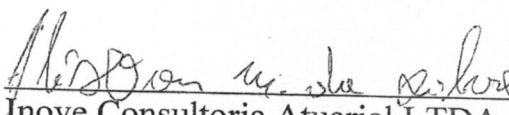

Cristina Maria da S. Firmino
Mat. 058

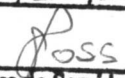

André Luiz Brito Bezerra
Mat. 055


Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial LTDA

Gestor Um Consultoria Atuarial LTDA


VPA Consultoria Atuarial LTDA


Inove Consultoria Atuarial LTDA

Confere com o original
Em 12/11/2020

Rubrica do Servidor



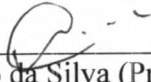
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Abreu Rangel, 189 B - Centro - Maricá - RJ - Tel: 2637-3680.
CNPJ: 39.511.530/0001-30

ISSM
Proc. nº 225/2020
Folha nº
Data 12/11/2020
Rubrica do Servidor

RECIBO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO ISSM

Recebemos da empresa Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial LTDA, dentro do prazo previsto, o RECURSO gerado a partir do ato de abertura dos envelopes de propostas no certame deste ISSM referente a republicação da Carta Convite nº 02/2020.

Maricá, 11 de outubro de 2020



Marta Machado da Silva (Presidente)
Mat.114



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, nº 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680

ISSM	225/20
Proc. nº	121100
Folha nº	
Data	008
Rubrica	

EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL

CONVITE Nº. 02/2020

Tipo de Licitação: CARTA CONVITE
Forma de Julgamento: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA DO ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

REGIMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: de 9:30 horas às 11:30 horas do dia, 23/09/2020 até o dia 13/10/2020 (sempre no mesmo horário) no Setor de Licitações do ISSM, localizado na Rua Amadeo Pugliese, nº 28, Centro – Maricá/RJ, CEP 24.913.710, Tel. 2637-3744.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:30h do dia 14 de outubro 2020 (documentação credenciada) na sala de reuniões do ISSM, conforme data e endereço acima;

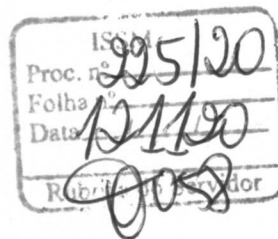
No dia 15 de outubro de 2020, no mesmo e local e horário, abertura dos envelopes contendo as propostas.

Obs: apenas as empresas habilitadas na primeira fase do procedimento licitatório participarão da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas.

RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital estará disponível na Internet no site: issm.marica.rj.gov.br, podendo ser entregue a quem solicite a cópia impressa na sede do ISSM, mediante ao fornecimento de uma resma de papel do tipo A4. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.issm.2017@gmail.com, Tel. (21) 2637-3744.

Maricá, ___ de _____ 2020.

CARLOS JOSÉ DA COSTA AZEVEDO
Presidente



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Convite nº. 02/2020**

Tipo de Licitação: **Menor Preço Global**

Forma de Julgamento: **Menor Preço Global**

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ- ISSM - torna público, para o conhecimento de todos, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, que realizará em sua sede na Rua, Amadeo Pugliese, nº 28, Centro - Maricá/RJ, CEP 24.913.710; Tel. (21) 2637-3744, procedimento na modalidade de **CONVITE**, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, dispondo neste Edital as condições de sua realização.

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO

O **envelope nº 1 - HABILITAÇÃO** e o **envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues lacrados, em envelopes distintos e devidamente identificados, de 9h30 até às 11h 30 do dia 23/09/2020 até o dia 13/10/2020, no Setor de Licitação, do ISSM, localizado na Rua Amadeo Pugliese, nº 28, Centro - Maricá/RJ, CEP: 24.913.710, Tel. 2637-3744. A abertura dos envelopes ocorrerá às 14:30h, do dia 14/10/2020 (documentação credenciada) na sala de reuniões do ISSM, conforme data e endereço acima. No dia 15/10/2020, no mesmo e local e horário, ocorrerá abertura dos envelopes contendo as propostas, na sala de reuniões do ISSM, localizada no mesmo endereço.

21. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

22. Os envelopes que excederem o prazo e horário de entrega serão protocolados, porém expressamente recusados pela Comissão Permanente de Licitações para participação do certame, ficando os mesmos retidos pelo ISSM até a homologação do presente processo licitatório, sendo posteriormente devolvidos à licitante, que requeira a devolução.

3. DO OBJETO

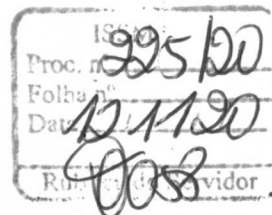
3.1. Constitui objeto do presente ato convocatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O ISSM - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**; em conformidade com o Anexo I - Objeto - Termo de Referência, e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 O orçamento máximo para a realização do objeto do presente edital é no valor estimado de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anual**, compreendendo 12 (doze) meses de prestação do serviço.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição: Nat. Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso	Valor (R\$)
---------------------------------	---------------------	-------------------------	----------------------	---------	-------------



40030912200622237	Manutenção e Operatividade de Atividades Administrativas	Outros Serviços de Pessoa Jur.	3.3.903900000	RPPS 303	R\$ 84.000,00
-------------------	----------------------------------------------------------	--------------------------------	---------------	-------------	------------------

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

51. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão entregar seus envelopes com antecedência de até 24 horas do dia anterior a data prevista para a abertura das propostas, conforme exigido no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

52. É vedada a participação de empresas em regime de concordata, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso.

53. Não serão aceitas empresas reunidas em consórcios e/ou sub contratadas.

54. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram.

6. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

61. Só poderá deliberar em nome da licitante, praticando os atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de credenciamento, na forma do anexo IV, **com firma reconhecida**, que deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura, juntamente com os envelopes da licitação, dentro do envelope nº 1 – HABILITAÇÃO ou anexo aos envelopes.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM O BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

7.1. Se a licitante participante do certame quiser utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar os seguintes documentos dentro do envelope nº 1 – Habilitação ou anexos aos envelopes:

- a) Comprovação de condição de empresa de pequeno porte ou micro empresa, conforme anexo III (**com firma reconhecida em todas as assinaturas**); ou Certidão da Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº123/2006.
- b) Credenciamento, conforme anexo IV (**com firma reconhecida**).
- c) O Credenciamento, conforme o anexo IV, está dispensado quando estiver presente um dos dirigentes contratuais ou estatutários da licitante participante, legalmente identificado.
- d) A não comprovação do subitem 7.1., deixará a licitante impossibilitada de utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006.



ISSM
Proc. nº 295/00
Folha nº
Data 12/11/00
Rubrica do Assinador

- e) Se a licitante participante apresentar todos os documentos elencados no item 7.1., será considerada na presente licitação como empresa de pequeno porte ou microempresa, aplicando-se os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **Regularidade Fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

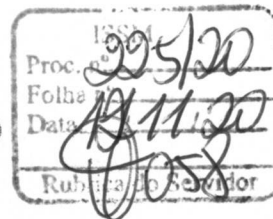
7.1.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.5. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.1.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem Classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.1.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor



da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.9. O disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser identificado no anverso com as seguintes informações:

De: (nome da
licitante) (endereço
da licitante) (CNPJ
da licitante)

Ao: ISSM – Instituto de Seguridade Social de Maricá, conforme
Carta Convite nº.02/2020
Envelope nº 1 – Habilitação

82 Para ser habilitada na presente licitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 1 – todos os documentos necessários à Habilitação Jurídica (item 8.3.), Qualificação Técnica (item 8.4.), Qualificação Econômico-Financeira (item 8.5.), Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 8.6.), e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (item 8.7), conforme seguem.

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No ato constitutivo deverão estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

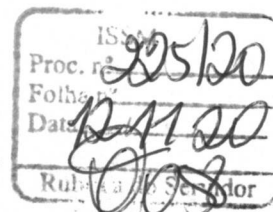
8.4. Qualificação Técnica:

841. Prova de Registro e Regularidade emitido pelo IBA – Instituto de Atuária do Brasil.

842. Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante executou serviços pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação devidamente Identificada com sua razão social e CNPJ, assinada por um de seus responsáveis.

843. Comprovação da capacidade técnico-profissional, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com capacidade para o desenvolvimento dos serviços previstos no objeto; sendo o mesmo profissional indicado no item 8.4.1. do Edital. O vínculo do profissional com a licitante deverá ser comprovado através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do ISSM, da Ficha de Registro de Empregados;



- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do ISSM, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do ISSM, do contrato social, no caso de sócio ou diretor da licitante.

8.5. Qualificação Econômica Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência; concordata e balanço patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da participante.

8.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.6.1. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.6.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.4. Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante.

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

8.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;

8.6.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado.

8.7. Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme anexo VI do edital).

8.8. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do ISSM, devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme caput do art. 32 da Lei nº 8.666/1993. Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

8.9. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data final para entrega dos envelopes. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.10. As cópias de documentos obtidos via Internet não necessitam de autenticação, pois os mesmos serão confirmados pela mesma via, pela Comissão Permanente de Licitação.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope nº 2 – Proposta Comercial deverá ser identificado no anverso com as seguintes informações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, nº 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680

ISSM
Proc. nº 925/20
Folha nº
Data 12/11/20
Rm. do Servidor 008

De: (nome da
licitante) (endereço
da licitante) (CNPJ
da licitante)

Ao: ISSM – Instituto de Seguridade Social de Maricá, Carta Convite nº.
03/2017
Envelope nº 2 – Proposta Comercial

92 A proposta apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) A proposta deverá apresentar o valor da prestação do serviço conforme o objeto, com o preço mensal e o preço total para o período de 12 (doze) meses.

b) Preços unitários em algarismos (valor de cada item), com no máximo dois dígitos após a vírgula, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

c) No preço ofertado, deverão estar inclusos todos os impostos e taxas, e todas as despesas concernentes à prestação do objeto, fretes, encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

d) Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado anualmente pelo Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - ou outro índice que venha a substituí-lo.

e) Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias, contados a partir da data da apresentação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

f) A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio da licitante, devendo ser digitada ou datilografada, sem rasuras, redigida com clareza e devidamente datada;

g) Na proposta deverá ser informada a Razão Social completa, o CNPJ, endereço, e-mail e o telefone da licitante.

h) A proposta deverá estar assinada pelo responsável legal da empresa licitante ou quem possua poderes para tal.

10. PROCEDIMENTO

Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias e não será motivo para desclassificação da proposta.

10.1. Na data e horário previstos no item 2.1 deste Edital, serão abertos os Envelopes nº1-HABILITAÇÃO, contendo a documentação pertinente à habilitação das licitantes, e procedida a sua apreciação.

10.2 Considerar-se-ão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos conforme o item 8 deste Edital.

10.3 O Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes consideradas



ISSM
Proc. nº 225/20
Folha nº
Data 12/11/20
Assinatura do Provedor

INABILITADAS será devolvido fechado após o término do processo licitatório.

104. Serão abertos os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas comerciais, das licitantes HABILITADAS.

105. Após a abertura dos Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, será realizada a análise da proposta pelas licitantes presentes para as suas considerações.

106. Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

107. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 11 deste Edital.

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de Menor Preço Global.

11.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecida as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado para a licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 11.1.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

13.2. O prazo estipulado no item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ISSM.

13.3. Caso a licitante vencedora se recuse, sem justificativa, a assinar o contrato ou a retirar o empenho, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo em igualdade de condições da licitante vencedora.

13.4. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, adicionados ao prazo de prestação do serviço, contados a partir de sua publicação.

14. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



IS	99500
Proc. nº	
Foils nº	
Data	12/11/20
Rua	
Endor	

14.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante certificação do ISSM de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital.

14.3. Somente será considerada entregue a Nota Fiscal acompanhada do requerimento de pagamento, constando o período de execução do objeto na descrição, no corpo do documento fiscal (documento impresso). Será considerada entregue a Nota Fiscal enviada por meio eletrônico (e-mail).

14.4. Os valores serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços Nacional ao Consumidor - INPC - ou outro índice que venha substituí-lo.

14.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá (CNPJ nº 39.511.530/0001-30).

14.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação do objeto, ainda que a requerimento do interessado.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

15.1. O **prazo de prestação do serviço** objeto deste Edital será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura do contrato; podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação, a critério do ISSM.

15.2. O prazo de prestação do serviço, mediante acordo entre as partes, poderá ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os recursos administrativos cabíveis contra atos ou decisões proferidos pela Administração na presente licitação são os constantes no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, e deverão ser dirigidos para a Presidente da Comissão Permanente de Licitações do ISSM, sendo protocolados no ISSM.

16.2. Os recursos recebidos serão processados e julgados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A licitante vencedora ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao ISSM, ou a terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

17.2. Na hipótese de a licitante não atender as disposições do Edital, ou às exigências técnicas e ou comerciais dos compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



IS	225/20
Proc. nº	
Folha nº	
Data	12/11/20
R. S. S. S. S.	008

b) Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia, sobre o valor total do contrato, até no máximo de 10% (dez por cento), quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; pela rescisão ou não entrega do objeto, sem justo motivo, por parte da licitante vencedora, ou pela inexecução total do objeto contratado.

17.3. As multas previstas no item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo ISSM e/ou as multas serão cobradas administrativamente ou judicialmente após a notificação.

17.4. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a licitante contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

17.5. Além das multas previstas no item 17.2 deste Edital, se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do contrato e/ou Cancelamento da Autorização de Compras/Serviços.
- b) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, de acordo com a legislação vigente.
- c) Fornecimento de declaração de inidoneidade, de acordo com a legislação vigente.

17.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar;

b) O ato convocatório desta Carta Convite está afixado no Mural desta Autarquia, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e em outro meio considerado de grande circulação.

c) Todos os documentos apresentados deverão estar dentro da validade na data de abertura. Os documentos que não possuírem data de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

d) Após o prazo final de entrega dos envelopes previsto no item 2.1. não será permitida a retirada, alteração ou a autenticação dos presentes documentos entregues dentro dos envelopes. Na necessidade destes procedimentos, os mesmos deverão ser realizados **antes** do prazo previsto no item 2.1.

e) Os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do ISSM;

f) Integram este Edital os seguintes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, nº 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680

ISSM
Proc. nº 225/20
Folha nº
Data 12/11/20
Assinatura do Secretário

anexos:

Anexo I – Objeto – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

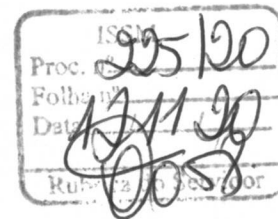
Anexo III – Declaração para Micro e Empresa de pequeno Porte

Anexo IV – Credenciamento

Anexo V – de Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Maricá, ___ de _____ de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo
Presidente



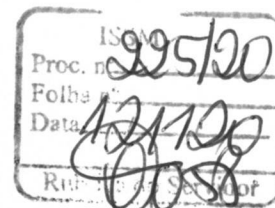
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 A contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maricá, visando o apoio ao Instituto de Seguridade Social do Município de Maricá - ISSM, órgão gestor do RPPS municipal.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1.- Atender a necessidade legal em efetuar anualmente os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/99, que regulamenta a gestão dos RPPS, a Portaria MPS nº 403/2008 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), os enquadramentos da Lei 9.796/99 e das Portarias MPS nº 402/2008, 403/2008, 563/2014, em especial a Portaria nº 464/2018, as emendas constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, a Lei 10.887/2004 e a Legislação Municipal e suas alterações.
- 2.2.- Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos técnicos, elaboração de pareceres e participações para fins de assessoria técnica em reuniões da Diretoria do ISSM e seus órgãos colegiados e demais eventos pertinentes à Gestão Atuarial do RPPS municipal.
- 2.3.- Por meio dos serviços ora contratados, o ISSM poderá fazer um consistente diagnóstico do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas de ajuste visando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, as exigências da Constituição Federal.
- 2.4.- Por fim, os serviços a serem executados pela empresa contratada serão de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial, com a consequente sustentabilidade do mesmo e para a boa gestão do Regime Próprio Municipal.
- 2.5.- Assim, tendo em vista que o ISSM não dispõe, dentre o seu quadro de pessoal de técnicos especializados e habilitados para os serviços em comento,



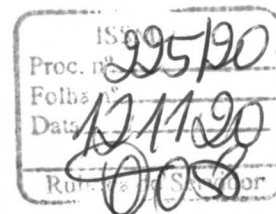
necessário se faz a contratação de consultoria técnica especializada na área dos estudos atuariais.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.- Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto ao Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas.

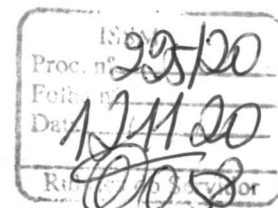
As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

- a) Discriminação, pela empresa contratada, das informações e do *layout* das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.
- b) Análise e crítica das bases de dados.
- c) Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.
- d) Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais.
- e) Apresentação e debate sobre as hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS junto aos gestores do próprio RPPS.
- f) Elaboração dos cálculos atuariais de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.
- g) Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e



benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.

- h) Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual referente ao fechamento dos exercícios de 2020 e 2021 contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial se houver, comparativo com as Avaliações Atuariais de fechamento dos 03 exercícios anteriores, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.
- i) Elaboração dos Demonstrativos dos Resultados das Avaliações Atuariais - DRAA referente ao fechamento dos exercícios de 2020 e 2021 no formato exigido pela Secretaria de Previdência Social -MF e em conformidade com as Portarias MPS nº 403/2008 e 563/2014 e em especial a Portaria MF nº 464/2018 e preenchimento do DRAA no Sistema CADPREV.
- j) Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- k) Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõe os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses, financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.
- l) Assessoria para elaboração de resposta aos órgãos fiscalizadores acerca de questões relacionadas às Avaliações Atuariais do RPPS.
- m) Elaboração de relatórios mensais de descrição dos serviços executados.



n) Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos às Avaliações Atuariais do RPPS.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. - Visando buscar a máxima qualidade nos serviços, é fundamental que a empresa contratada possua comprovada experiência na prestação dos serviços requeridos e que possua em seus quadros profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

a) A empresa, para ser contratada, deverá possuir comprovada experiência em prestação de serviços de consultoria atuarial junto a Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada através da apresentação de atestados de capacidade técnica, expedida por, no mínimo, 03 (três) RPPS.

b) A empresa, para ser contratada, contratada deve ser registrada e apresentar declaração atualizada de regularidade de inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA - contendo número de CIBA.

c) A empresa contratada deverá possuir certificação do IBA no segmento de Previdência Social

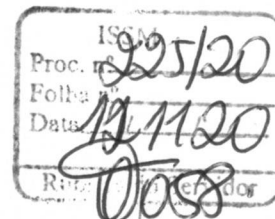
d) A empresa contratada deverá possuir em seu quadro de consultores, no mínimo, 02 (dois) atuários, sendo que pelo menos 01 (um) deles deverá fazer parte do Contrato Social da Empresa contratada, além de estarem com inscrição regular no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

5. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.



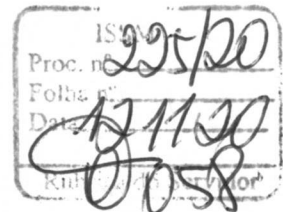
6.- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.- Os serviços deverão ser executados num período de 12 meses, sendo aplicado o reajuste após 12 meses de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. Os prazos serão contados a partir da formalização da contratação da empresa vencedora do certame, através da celebração do contrato de prestação de serviços, de veiculação de avisos de licitação, erratas a editais, resultados de impugnações e recursos e Editais, entre outros atos oficiais de interesse da Presidência do Instituto - ISSM .

6.2.- A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante o andamento do serviço que estará sendo feito, para que, um Grupo de Trabalho da Contratante, possa fiscalizar, coordenar, fornecer informações e ou documentos, para o bom andamento do serviço.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato entre as partes;
- b) Comunicar à empresa contratada constatação de falhas nos serviços prestados, quando houver, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;
- c) Designar 02 (dois) fiscais para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- d) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal;
- e) Promover, através da Comissão de Fiscalização ou pelo Presidente do ISSM ou servidor por ele designado, quando da celebração do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos relacionados nos itens descritos no item 03(três) deste Termo de Referência.
- f) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



- g) Definir e nomear, tão logo ocorra à emissão da ordem de serviço, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização específica para os serviços.

8. -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

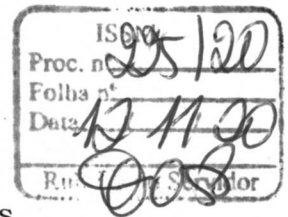
- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- b) Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, arcando com os respectivos encargos sociais;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entrega dos serviços a serem executados;
- d) Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas em contrato, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- f) A republicação decorrente de erro da CONTRATADA, por não cumprir o prazo de publicação, deverá ocorrer sem ônus para o Instituto - ISSM .

9. -DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

9.1 - A fiscalização deverá ser feita por uma Comissão de Fiscalização do Contrato designada pelo Presidente do ISSM, quando da celebração do contrato.

9.2 – Quanto ao prazo de recebimento provisório e definitivo do objeto:

9.2.1 - **Provisoriamente**, no prazo 48 (quarenta e oito) horas.



9.2.2 - **Definitivamente**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.3.- No caso de identificação de que o serviço se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA.

10. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.- A Licitante deverá apresentar, no mínimo, de 01(uma) Declaração de capacidade técnica, fornecidas por empresa do ramo específico do objeto que tenha mantido contrato pelo prazo superior a 2(dois) anos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidade com o objeto desta licitação.

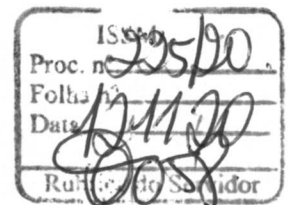
11. - DO PAGAMENTO

11.1.- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”;

11.2.- O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante;

11.3.- O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018;

11.4.- Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observado neste caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;



11.5.- A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.6.- Para efeitos de pagamento serão observadas as frações utilizadas em cada publicação.

12. - DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO

12.1.- Considerando as disposições da Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 22, III e suas posteriores alterações, o Instituto de Seguridade Social de Maricá, em razão do valor, adota a modalidade de Carta Convite, conforme dispõe a Lei supracitada, para a contratação de consultoria especializada.

12.2.- Para o custeio da referida contratação, serão utilizados recursos próprios, não havendo a participação de verbas oriundas de repasses federais e/ou estaduais ou convênios.

13. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1.- O Critério de julgamento a ser utilizado no presente processo licitatório deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.- A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do orçamento vigente:

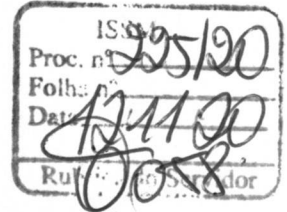
Órgão: 40 - INTITUTO DE SEGURIADADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM;

Unidade orçamentária: 40.03 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS;

Funcional programática/programa: 140.40.03.09.122.0062 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Funcional programática/Ação: 2237 MANUT. OPER. ATIV. ADMINISTRATIVAS DO ISSM;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA;



Fonte de recursos: 303 RPPS.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

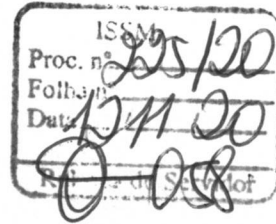
15.1.- As Empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

15.2.- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

15.3.- Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15.4.- Deixando o licitante vencedor de assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM convocar as licitantes remanescentes respeitadas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital,



prevalecerão as normas editalícias.

16. VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1- Os orçamentos apresentados deverão ser válidos por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17.- DOS CASOS OMISSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

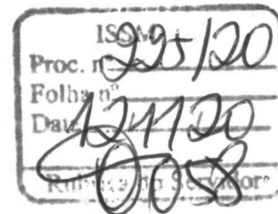
- a) Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.
- b) A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação.
- c) Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Maricá, __ de _____ de 2020.

Marta Machado da Silva
Presidente da CPL

De acordo:

Carlos José da Costa Azevedo
Presidente - ISSM



**ANEXO II
(MINUTA DE) CONTRATO**

1. PARTES

1.1. ISSM - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.511.530/0001-30, com sede na Rua Amadeo Pugliese, nº 28, Centro, Maricá-RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Carlos José da Costa Azevedo, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada pelo Sr (A). _____, doravante denominado CONTRATADA.

2. OBJETO

2.1. Este contrato visa a **contratação de empresa para ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O ISSM - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 02/2020 e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

2.3. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 02/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária de 2020, a saber:

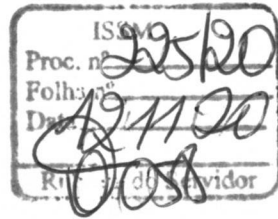
Classif. Funcional Programática/Ação	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso	Valor(R\$)
4003091220062/ 2237	Manutenção Atividades Administrativas	Outros Serv. Pessoa Jurídica	3.3.3.9039000000 Aplicações diretas	RPPS 303	84.000,00

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos no presente contrato, o ISSM pagará o valor da média mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); não ultrapassando o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante certificação do ISSM de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital.



- 4.4. Somente será considerada entregue a Nota Fiscal (documento impresso). Será considerada entregue a Nota Fiscal enviada por meio eletrônico (e-mail).
- 4.5. Os valores serão fixos e irrajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC - ou outro índice que venha substituí-lo.
- 4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá, (CNPJ nº39.511.530/0001-30).
- 4.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação do objeto, ainda que a requerimento da Contratada.

5. DA RESPONSABILIDADE DO ISSM

5.1. Caberá ao ISSM efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula quarta.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, nº 02/2020, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do ISSM, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento do objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus decorrentes da prestação do serviço.

6.3. Aceitar acréscimos ou supressões que o ISSM solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do art. 65 de Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

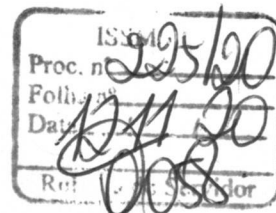
6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação.

6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

6.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar imediatamente a Diretoria do ISSM qualquer alteração. Fornecer, sempre que solicitado, qualquer um dos documentos inerentes as condições de cadastramento e qualificação, conforme as disposições da legislação vigente.

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias,

6.8. encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.



6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo ISSM e inerentes a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) da Presidência do ISSM.

6.10. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais e estruturas necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com transportes, estadias e alimentação quando se fizerem necessárias.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de prestação do serviço deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na publicação do contrato; podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação, a critério do ISSM.

7.2. O prazo de fornecimento, mediante acordo entre as partes, poderá ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei n.º 8.666/1993, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao ISSM, ou a terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

8.2. Na hipótese da CONTRATADA não atender as disposições do Edital, ou às exigências técnicas e ou comerciais dos compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

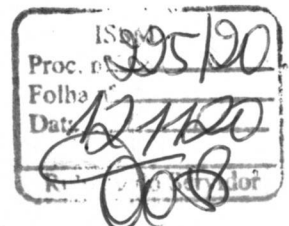
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia, sobre o valor total do contrato, até no máximo de 10% (dez por cento), quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; pela rescisão ou não entrega do objeto, sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, ou pela inexecução total do objeto contratado.

8.3. As multas previstas no item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo ISSM e/ou as multas serão cobradas administrativamente ou judicialmente após a notificação.

8.4. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.5. Além das multas previstas no item 8.2. do presente contrato, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do contrato e/ou Cancelamento da Autorização de Serviços.



- b) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, de acordo com a legislação vigente.
- c) Fornecimento de declaração de inidoneidade, de acordo com a legislação vigente.

8.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço, for por motivo de força maior ou por caso fortuito.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do ISSM em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do ISSM.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

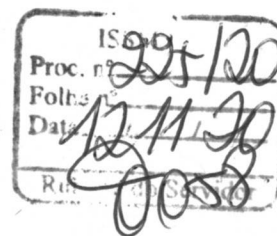
11. DOS DANOS E PREJUÍZOS

11.1. A CONTRATADA responderá por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados e/ou contratados por esta venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O ISSM ficará alheio a relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o ISSM solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do art. 65 de Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



12.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

12.4. A não utilização por parte do ISSM, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas revistas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

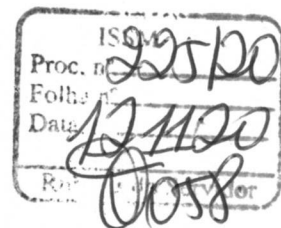
Maricá, ____ de _____ de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo
Presidente do ISSM

Empresa Contratada
Sócio/Representante

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 AOISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
 MUNICIPAIS REF.: CARTA CONVITE Nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
 DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ
 nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
 (a)....., portador (a) da Carteira de
 Identidade nº, e do CPF nº
,

DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos
 termos da legislação vigente.

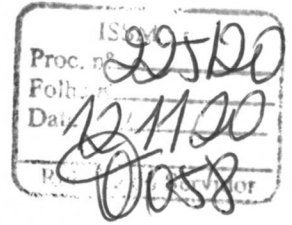
.....de.....de 2020.

 Identificação e assinatura do Representante Legal (com Firma Reconhecida)

 Identificação e assinatura do Contador Responsável (com Firma Reconhecida)
 Identificar nº do CRC do
 Contador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Abreu Rangel, 189 B - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680



ANEXO IV

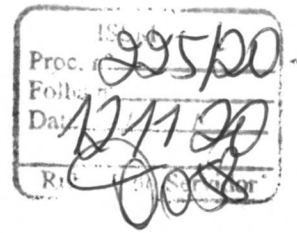
CRENCIAMENTO

AO:
ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ;
REF.: CARTA CONVITE Nº 02/2020.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo ISSM – Instituto de Social de Maricá, na modalidade Carta Convite nº 02/2020 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ de _____ de 2020

Carimbo e Assinatura do Credenciante (com Firma Reconhecida)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO:
 ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ;
 REF.: CARTA CONVITE Nº02/2020.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

....., inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
 (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
 e do CPF nº, DECLARA,
 para fins legais, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

....., de de 2020.

Identificação e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel: 2637-3680.
CNPJ: 39.511.530/0001-30

Proc. nº	05/20
Folha	
Data	12/11/20
Assinatura	[Assinatura]

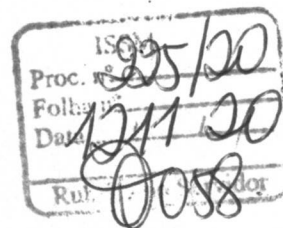
7ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ PROCESSO Nº 162/2020 E PROCESSO 225/2020 - JULGAMENTO DE RECURSO (EM APENSO)

Em 13 de novembro de 2020, às 15h, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu com os seguintes membros presentes: Dra. Marta Machado da Silva, presidente da Comissão, Sr. Leandro de Carvalho Costa, membro, Cristina Maria da S. Firmino, membro e o Sr. André Luiz B. Bezerra, membro, para tratar do Processo supra descrito. O objetivo deste ato é promover o julgamento do Recurso Administrativo, de acordo com o que determina o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, interposto pela empresa ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, cujo resultado será encaminhado aos licitantes interessados por meio de correio eletrônico. Inicialmente, analisados os pressupostos recursais para a interposição do recurso, deu-se seguimento, levando-se em consideração o item 10.2 que dita (de forma objetiva) quais são os critérios para a inabilitação dos interessados. Registra-se que no Tópico I, do recurso, houve a impugnação da habilitação da empresa VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP e da empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP, segundo o recorrente "*As empresas supracitadas não apresentaram a certidão na forma do item 8.5.1 do Edital, qual seja, documentação de habilitação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA*". Ao deliberar sobre o tópico, esta CPL entende que o item 8.5.1 do Edital, de fato, diz respeito apenas a qualificação econômica financeira, enquanto que é o subitem 8.6, s.s., que corresponde a regularidade fiscal e trabalhista. Desta forma, por reconhecer que na abertura do envelope de habilitação as empresas não apresentaram seus balanços patrimoniais, conclui-se que restaram inabilitadas (item 10.2do Edital) Haja vista que a previsão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularidade da exigência é para a comprovação de regularidade fiscal e não econômica, como inicialmente havia entendido a CPL. Por estas razões acolhe-se positivamente este ponto apontado no Recurso. Em relação ao tópico II, que suscita divergência entre o Edital e o Termo de Referência, compete elucidar que a cláusula 15.5 do Termo de Referência que dita "Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital prevalecerão as normas editalícias". Não tem o condão de abrir subjetivismo à deliberação da CPL, visto que o item 10.2 do Edital dita, de forma objetiva, que são os itens constantes no item 8 que devem ser atendidos. Ocorre que, é sabido, inclusive por decisões jurisprudenciais, que o Edital é a lei do certame, enquanto que o Termo de Referência é a projeção administrativa acerca da futura contratação. Logo, legitimada está a prevalência das normas editalícias sobre o Termo de Referência, em caso de divergência. Sobre a possível divergência, a Recorrente suscitou que, em relação a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP, foi

[Assinaturas manuscritas]

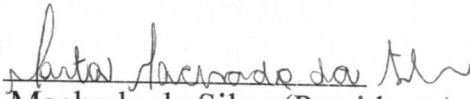


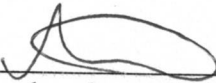
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel: 2637-3680.
CNPJ: 39.511.530/0001-30

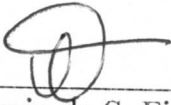


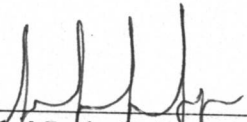
suscitado que não teria apresentado a prestação de 2 (dois) anos, no entanto, sagrou-se habilitada. De acordo com o item 8 (oito) do Edital. Com o fito de reafirmar a lisura desta licitação, a CPL reexaminou as documentações das empresas e observou que, em relação ao item “10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” – verificou-se, através de dois atestados, que foi mantido contrato pelo prazo de 2 (dois) anos com a IPEMAD (Instituto de Previdência do Município de Alhandra) veja: “[...] no ano de 2019, com dados do exercício de 2018 [...] e [...] avaliação atuarial de 2020, em função da base de dados do exercício de 2019 [...]”. Neste item, portanto, decide-se que improcede o argumento da Recorrente. Por esta razão, a CPL reitera que a empresa continua habilitada, devendo prosseguir no certame, para a fase de abertura dos envelopes de propostas, decide-se que na data do dia 16 de novembro de 2020 encaminhará os autos a autoridade superior deste ISSM (Presidente) na forma da Lei. Sem mais, às 15h30, encerrou-se a reunião. Eu Marta Machado digitei a presente que vai assinada por todos.

Maricá, 13 de novembro de 2020.


Marta Machado da Silva (Presidente)
Mat.114

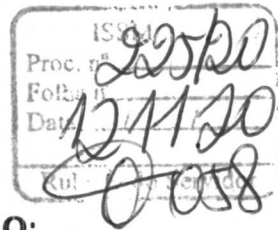

Leandro de Carvalho Costa
Mat.081


Cristina Maria da S. Firmino
Mat. 058


André Luiz Brito Bezerra
Mat. 055



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
Rua Amadeo Pugliese, N° 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: (21) 2637-3680



**DE: PRESIDENTE DO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
PARA: GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DE MARICÁ - ISSM.**

Sr Presidente,

Seguem os autos que trazem em seu bojo o recurso interposto pela empresa ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA - EPP, referente ao procedimento de republicação do procedimento licitatório n° 02/2020.

Maricá, 16 de novembro de 2020.

Atenciosamente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeu Pugliesi, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

Proc. nº	295/00
Folha nº	12/11/20
Data	08/11/20
Ru	112
do Servidor	

A Comissão Permanente de Licitação

Sra Presidente,

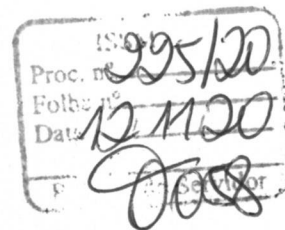
Após analisar o processo, considerando os dados e considerando que ainda não se atingiu o número mínimo de três propostas válidas (Artigo 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93), resolve anular este convite, para que ocorra a repetição, visando que se atinja um número maior de interessados a oferecer o serviço ao ISSM.

Carlos José da Costa Azevedo
Presidente

CARLOS JOSÉ DA COSTA AZEVEDO
Presidente ISSM
Matrícula Nº 112



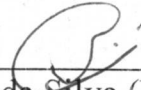
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Amadeo Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel: 2637-3680.
CNPJ: 39.511.530/0001-30




8ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ PROCESSO Nº 162/2020 E PROCESSO 225/2020 - JULGAMENTO DE RECURSO (EM APENSO)

Em 19 de novembro de 2020, às 14h30, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu com os seguintes membros presentes: Dra. Marta Machado da Silva, presidente da Comissão, Sr. Leandro de Carvalho Costa, membro, Cristina Maria da S. Firmino, membro e o Sr. André Luiz B. Bezerra, membro, para tratar do Processo supra descrito. O objetivo deste ato é registrar que, após receber os autos do Gabinete do Presidente, a CPL tomou ciência de que deve repetir o certame mais uma vez, pois segundo o despacho fundamentado da autoridade superior, este é o melhor procedimento a ser adotado, haja vista que ainda não se alcançou o número de 3 (três) licitantes aptos a prosseguir no presente certame. Sem mais, às 15h10, encerrou-se a reunião. Eu Marta Machado digitei a presente que vai assinada por todos.


Maricá, 19 de novembro de 2020.


Marta Machado da Silva (Presidente)

Mat.114


Leandro de Carvalho Costa

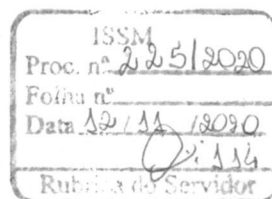
Mat.081


Cristina Maria da S. Firmino

Mat. 058


André Luiz Brito Bezerra

Mat. 055



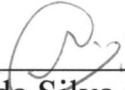
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL);
PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF);
PROCESSO Nº 225/2020.

ENCERRAMENTO DE AUTOS


Ao julgar o recurso objeto destes autos e após tomar conhecimento da decisão do Presidente (autoridade superior) para o prosseguimento do certame, com a repetição do convite, a CPL dá por finalizado este processo, pois cumpriu a finalidade a qual se destinava.

Assim, deve seguir em apenso aos autos 0162/2020 para que, ao final do procedimento licitatório, sejam juntamente encaminhados ao arquivo.


Maricá, 19 de novembro de 2020.




Marta Machado da Silva (Presidente)
Mat.114



Leandro de Carvalho Costa
Mat.081



Cristina Maria da S. Firmino
Mat. 058



André Luiz Brito Bezerra
Mat. 055